

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MILENA MENDES BELLOLI**

**FATORES DETERMINANTES À ADESÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR  
ELETRÔNICA (NFP-E)**

**CRICIÚMA**

**2023**

**MILENA MENDES BELLOLI**

**FATORES DETERMINANTES À ADESÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR  
ELETRÔNICA (NFP-E)**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof. Dra. Andréia Cittadin.

**CRICIÚMA**  
**2023**

**MILENA MENDES BELLOLI**

**FATORES DETERMINANTES À ADESÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR  
ELETRÔNICA (NFP-E)**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharela, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 20 de novembro de 2023

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dra. Andréia Cittadin - (UNESC) - Orientadora

Prof. Me. Manoel Vilsonei Menegali - (UNESC) - Examinador

Prof. Me. Luan Philippi Machado - (UNESC) - Examinador

**Agradeço primeiramente a Deus por me proporcionar trilhar este caminho e a minha família por todo apoio e confiança.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por esta oportunidade de poder concluir a minha graduação com grande êxito e de obter experiências incríveis nesta caminhada, por toda sabedoria adquirida e por sempre derramar bênçãos sobre as minhas conquistas.

Agradeço também à minha família, que desde o começo sempre estiveram presentes na minha jornada acadêmica, me incentivando a nunca desistir e me apoiando em todas as decisões da minha vida. Agradeço especialmente ao meu namorado que também esteve ao meu lado nesta fase tão importante da graduação, demonstrando todo seu apoio e incentivo na construção deste trabalho.

Quero deixar um agradecimento especial também à minha dupla inseparável, Gabriele, que esteve comigo desde o primeiro dia de aula na primeira fase e que nunca desistiu de mim. Literalmente fizemos todos os trabalhos juntas, desde o começo dessa experiência. Obrigada amiga, por sempre me ouvir e ter paciência comigo, a sua amizade foi um dos maiores presentes que a faculdade pôde me proporcionar.

Por fim, agradeço ao curso de Ciências Contábeis e, principalmente, aos meus colegas que fizeram parte dessa história e aos professores que sempre foram muito prestativos e dedicados a realizar a nossa formação com excelência ao longo do curso. Muito obrigada professores, vocês cumpriram seus papéis com grande eficiência e empenho. Entre eles, um agradecimento especial à minha orientadora, Prof. Dra. Andréia Cittadin que se dedicou intensamente na construção desta pesquisa, fornecendo muitas contribuições valiosas para a elaboração do artigo. Muito obrigada professora, você foi excepcional neste momento tão importante.

**“Só se pode alcançar um grande êxito, quando  
nos mantemos fiéis a nós mesmos”.**

**Friedrich Nietzsche**



## FATORES DETERMINANTES À ADESÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA (NFP-E)

Milena Mendes Belloli<sup>1</sup>

Andréia Cittadin<sup>2</sup>

**RESUMO:** As atividades rurais possuem contribuição expressiva para a economia nacional e para o desenvolvimento social, pois apresentam importância considerável na geração de renda, oportunidades de negócios e no abastecimento de alimentos. A agricultura familiar no sul catarinense também possui destaque significativo no âmbito econômico, com concentração em feiras e polos turísticos, sendo a principal fonte de renda das famílias. Porém, principalmente, os pequenos produtores têm pouco acesso à informação e não dispõem de tempo suficiente para se dedicar à gestão da propriedade e estarem atentos ao cumprimento das obrigações tributárias. Diante disso, o objetivo do artigo consiste em analisar os fatores que levam à adesão na Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e). Para tanto, se realizou pesquisa descritiva, com análise qualitativa, realizada mediante *survey*. A amostra foi constituída de modo não probabilístico e intencional e o instrumento de coleta de dados foi aplicado com 35 produtores rurais localizados em municípios das regiões serrana e sul catarinense. Os principais resultados apontam que 60% dos participantes da amostra aderiram à NFP-e e indicaram como vantagens facilidade no acesso, agilidade e praticidade no preenchimento. A maioria dos produtores que ainda não aderiram à nota eletrônica apontaram indecisão quanto a esta transição. Na percepção dos representantes das entidades públicas municipais, os produtores que não aderiram à NFP-e apresentam resistência a mudanças e possuem dificuldades com o uso da tecnologia. Conclui-se que os fatores determinantes que levam à adesão estão relacionados à idade dos produtores, tempo de atuação na atividade e o grau de instrução.

**PALAVRAS – CHAVE:** Atividades rurais. Produtor Rural. Tecnologia.

**ÁREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária.

### 1 INTRODUÇÃO

A atividade rural possui importância significativa para a economia nacional e para o desenvolvimento social, tendo em vista que integra o setor do agronegócio e tem representatividade na geração de emprego e renda, além de ser responsável pela produção de alimentos e insumos e oportunizar a realização de negócios (Crepaldi, 2019).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2017), o Brasil possui mais de 5 milhões de estabelecimentos rurais, ocupando assim 41% da área

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Doutora, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



total do país. Em comparação com a pesquisa realizada em 2006, foi constatado um aumento de 5,8% da área ocupada (IBGE, 2017). Conforme a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) (2021), em 2020 a soma dos bens e serviços gerados no agronegócio representou 27% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, em que a maior representatividade foi o ramo agrícola. Dessa forma, percebe-se a importância deste setor para a economia nacional e os benefícios que a atividade proporciona para o país, tanto no abastecimento de alimentos quanto no desenvolvimento socioeconômico.

No contexto estadual, segundo a Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina (SC) de 2022, o Valor da Produção Agropecuária (VPA) alcançou o montante de R\$55,8 bilhões em 2021, com um aumento de 36,4% em relação ao ano anterior. O VPA é definido pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) (2022), como o desempenho das atividades rurais durante o ano em determinada região, tendo como base de cálculo a produção agropecuária e os preços recebidos pelos produtores rurais.

As exportações do setor do agronegócio em SC foram grandes destaques no ano de 2021, em que o valor exportado atingiu o montante de US\$6,9 bilhões, superando em 21% o ano anterior (Epagri, 2022). Do total das exportações realizadas em SC neste mesmo ano, 67% foi representado pelo agronegócio e, de forma geral, o setor possui participação de 30% no PIB catarinense (Epagri, 2022). A agricultura familiar tem alta representatividade no Estado, pois 78% dos estabelecimentos agropecuários e 72,5% dos produtores são vinculados à atividade rural familiar, ou seja, compreende-se que a base deste setor está nas pequenas propriedades rurais (Epagri, 2021). Em âmbito nacional, a agricultura familiar representa 5% do PIB brasileiro (Kist *et al.*, 2020).

Embora a representatividade econômica e social das atividades agrícolas, os produtores rurais, principalmente de agricultura familiar, não têm conhecimento das obrigações tributárias ou disponham de pouco tempo para se dedicar a estas questões, visto que estão empenhados na atividade operacional (Pereira; Cittadin; Monteiro, 2023). Na concepção de Kruger *et al.* (2021), os serviços disponibilizados pelos profissionais da contabilidade ainda são pouco utilizados pelos produtores rurais pela falta de acesso e desconhecimento das vantagens que este assessoramento pode proporcionar, como, por exemplo, na melhoria dos resultados e na gestão dos processos. Os produtores, de modo geral, desconhecem as vantagens que a área contábil pode proporcioná-los, não somente para fins fiscais e financeiros, mas também como planejamento e tomada de decisões (Dias; Andrade; Filho, 2019).

Nota-se que os instrumentos da contabilidade ao serem utilizados no gerenciamento das propriedades rurais oportunizam aos agricultores planejamento e controle em relação ao uso dos recursos e fornecimento de informações para melhoria do processo decisório, avaliação de desempenho e cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, com o desenvolvimento ocorrido em virtude dos avanços da tecnologia, os produtores estão sendo submetidos ao cumprimento de exigências legais impostas pela União, Estados e Municípios. Entre essas obrigações está a adesão à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a nota fiscal física.

Para a adoção da NF-e os produtores precisam adequar-se ao uso de tecnologias não apenas na atividade produtiva, em que estas estão cada vez mais presentes na rotina diária, mas também para atender às demandas das operações comerciais e de gestão da propriedade. Ademais, o acesso à internet se faz necessário para que o produtor esteja constantemente atualizado e com





conhecimentos necessários para a continuidade da sua atividade (CNA, 2023; Viero; Silveira, 2011).

Conforme a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) (2023), a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) foi implantada no território catarinense em 13 de julho de 2016, apenas como uso facultativo. Por meio de decreto estadual, os produtores rurais dos estados da Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rondônia estão obrigados a emitir nota fiscal eletrônica (Unicenter, 2023). Em SC a utilização obrigatória da NFP-e está prevista para 1º de maio de 2024, segundo a CNA (2023), cumprindo a prorrogação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A CNA (2023) destaca, por meio dos dados da Secretaria da Fazenda, que quase 50% das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais do Estado são de forma eletrônica, representando um terço de todo o faturamento do setor agropecuário.

Diante disso, surge a seguinte questão de pesquisa: quais os fatores que levam à adesão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica? O objetivo geral do estudo consiste em analisar os fatores que levam à adesão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica. Para culminar o objetivo geral, delinear-se os seguintes objetivos específicos: i) identificar o perfil dos produtores e das propriedades rurais; ii) verificar a percepção dos produtores rurais acerca da transição da nota fiscal física para a eletrônica; e, iii) analisar a percepção dos representantes de entidades públicas municipais em relação à adesão da NFP-e pelo produtor.

A justificativa teórica da realização deste trabalho está relacionada à contribuição para a literatura acerca da relação entre a área rural e a contabilidade, visto que estão surgindo novas obrigações fiscais para cumprimento por parte dos produtores rurais e é necessário investigar, discutir e disseminar conhecimento sobre o assunto. Além disso, há carências de estudos referentes a esta temática, uma vez que ainda são poucas as pesquisas que investigam os aspectos da contabilidade rural e a disponibilidade de livros sobre a temática é escassa. Embora existam contadores com excelente capacitação no mercado, há um interesse limitado para a aplicação da contabilidade no setor rural (Crepaldi, 2019).

Do ponto de vista prático, esta pesquisa visa contribuir para ampliação da integração entre a contabilidade e as atividades agrícolas, de modo a motivar o uso de instrumentos da contabilidade na gestão de propriedades rurais, em específico, apresentar contribuições para a adoção da NFP-e. A relevância da justificativa social da pesquisa está no fato de divulgar conhecimentos relacionados à emissão da NFP-e e levar esclarecimento aos agricultores ao evidenciar os benefícios gerados, tais como, agilidade nos processos, facilidade na prestação de contas, facilidade na obtenção de empréstimos e aposentadoria com o acesso rápido aos rendimentos, bem como para os órgãos públicos pela redução de equívocos de escrituração.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção, inicialmente, são apresentados aspectos sobre a agricultura e o produtor rural no contexto nacional. Em seguida, abordam-se conceitos sobre a contabilidade tributária na atividade rural, com ênfase na NFP-e.

### **2.1 ASPECTOS DA AGRICULTURA NO BRASIL**



A agricultura é compreendida como o cultivo de lavouras e de florestas, representando a exploração da terra, além da criação de animais, para gerar produtos para atender as necessidades humanas (Crepaldi, 2019). De modo geral, as atividades rurais podem abranger desde o cultivo familiar, para a própria subsistência pessoal, até as grandes indústrias que realizam a exploração da pecuária, do setor agrícola e agroindustrial (Crepaldi, 2019).

A CNA (2021) define o agronegócio como o conjunto dos segmentos referentes aos insumos para a agropecuária, produção agropecuária primária, agroindústria (processamento) e agrosserviços que compreendem o ramo agrícola (vegetal) e pecuário (animal).

O agronegócio, também identificado como *agribusiness* (Batalha, 2021), compreende três divisões: i) produção agropecuária pelos produtores rurais (pessoa física ou jurídica); ii) produção de insumos para esses produtores com a industrialização e o comércio; e, iii) processamento dos produtos agropecuários até a chegada ao consumidor final que inclui a compra, transporte, beneficiamento e venda de produtos (Lourenço; Lima, 2009).

No Brasil, o *agribusiness* tem abordagem abrangente, relacionada a agricultura, seus processos e relações, além de algo mais restrito, como a cadeia produtiva, que envolve o conjunto de processos empregados na produção agrícola, ou seja, desde o fornecimento de insumos até a venda do produto ao consumidor final (Mior, 2005). Crepaldi (2019) afirma que o agronegócio tem importante relevância na economia brasileira com destaque em âmbito global, sendo um dos fatores mais importantes para a geração de renda e de recursos, representa um setor dinâmico e impulsiona os demais setores, superando inclusive o industrial. As atividades não estritamente agrícolas, como o pós-colheita, também têm participação crescente na economia brasileira, pois são estas atividades que atraem os agentes econômicos e geram agregação de valor (Mior, 2005).

Conforme o IBGE (2015), na última pesquisa realizada pelo Censo Agropecuário e na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), em 2013 foram identificados no Brasil 4,2 milhões de produtores rurais, sendo registrados 41% na região nordeste, 19% no sudeste, 19% no sul, 15% no norte e 6% no centro-oeste. A região nordeste possui uma área rural e de agricultura familiar considerável, por isso a grande concentração na região (IBGE, 2015). No contexto nacional, os principais produtos exportados são o café, o açúcar e a soja que são oriundos deste setor (Crepaldi, 2019).

A agricultura familiar compreende o emprego da mão de obra familiar na produção agrícola de uma propriedade, geralmente para a subsistência da família (Lamarche, 1993). Porém, a agroindústria familiar rural não se resume apenas na produção de alimentos e matérias-primas, mas também o processamento e transformação dos recursos agrícolas e pecuários pela família rural, que visa a geração de valor para a comercialização (Mior, 2005).

A Lei nº 11.326, de julho de 2006 define agricultor familiar como aquele que realiza atividades rurais, em uma área inferior a quatro módulos fiscais, mão de obra produtiva apenas de integrantes da família e que a renda familiar seja predominantemente das atividades vinculadas ao seu empreendimento (Brasil, 2006). Por sua vez, na agroindústria familiar rural podem ser utilizados tanto os próprios recursos para a produção, como a mão de obra, máquinas, equipamentos e a propriedade, quanto há a junção de mais famílias na produção, caracterizando um empreendimento associativo, ou seja, as cooperativas (Mior, 2005).



As propriedades de agricultura familiar estão sujeitas ao cumprimento de algumas exigências, como por exemplo, alvará sanitário, rotulagem, rastreabilidade da cadeia produtiva, serviço de inspeção, utilização da nota fiscal de produtor rural, pagamento de impostos e são aplicadas conforme a produção rural realizada (Mior, 2005; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina - SEDS/SC, 2023).

No sul catarinense, a agricultura familiar tem participação na movimentação econômica, sendo considerada a principal fonte de renda dos produtores rurais (Mior, *et al.*, 2014). O crescente destaque da produção rural familiar nas feiras e na gastronomia de polos turísticos, oportuniza novas formas de ocupação e de inserção no mercado (Mior, *et al.*, 2014).

Conforme o art. 146, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 2.110 de 17 de outubro de 2022, o produtor rural é a pessoa física no qual desenvolve atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural e que também realiza a extração de matéria-prima vegetal ou animal em áreas rurais ou urbanas sendo ou não proprietário da área utilizada (Brasil, 2022). A atividade silvicultural compreende a ciência em que estuda as maneiras de restaurar as florestas e também corresponde ao cultivo de árvores (Barros, 2021).

O produtor rural também precisa cumprir algumas exigências legais, como a regularização da propriedade rural mediante a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme estabelecido na IN RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021 (Brasil, 2021). Este cadastro oportuniza ao agricultor adquirir financiamento bancário, além de ser beneficiário dos programas de governo para o fomento à agricultura familiar e do agronegócio (Brasil, 2023). A agricultura familiar também possui destaque na evolução das relações sociais e econômicas, auxiliando no alcance dos objetivos políticos, como incentivos e programas que fomentam a sua produtividade (Cavalcanti, 2005).

O abastecimento de alimentos de qualidade, a geração de capital, a geração de empregos e renda são oriundos do fortalecimento da agricultura familiar (Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, 2020). Esta potencialização recebeu incentivos de políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) fundado pela Conab, que fomenta a agricultura familiar na inclusão social e econômica e promove a valorização dos alimentos produzidos pelos produtores familiares (Conab, 2020).

Embora a crescente industrialização ocorrida nos últimos anos, que culminou o êxodo rural, ou seja, a redução da população nas áreas rurais e o aumento da urbanização, a agricultura ainda continua com alta representatividade no desenvolvimento do Brasil (Crepaldi, 2019).

## 2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA NA ATIVIDADE RURAL

Segundo Crepaldi (2019), a contabilidade rural é uma área da contabilidade voltada à gestão das propriedades rurais, com atuação direta no planejamento e controle orçamentário e na disponibilização de informações para a tomada de decisão pelos produtores. Os instrumentos da contabilidade aplicados à gestão dos empreendimentos rurais enfocam as questões financeiras, tributárias, controle de custos, disponibilização de informações para definição de estratégias, estabelecimento de objetivos e avaliação de resultados (Crepaldi, 2019).



Cabe destacar que neste trabalho foi dada ênfase na contabilidade tributária aplicada à agricultura familiar, com enfoque na adesão à NFP-e. Assim, a contabilidade tributária é responsável pela aplicação dos conhecimentos, normas e princípios contábeis e da legislação tributária de forma correta e precisa nos empreendimentos (Fabretti, 2015). O direito tributário é a base deste ramo na contabilidade, pois auxilia na arrecadação e regulamentação dos tributos conforme a relação dos contribuintes e dos entes federativos, além da aplicação das normas tributárias nos fatos e operações da empresa (Yano, 2018).

No contexto nacional, a regulamentação do Sistema Tributário Nacional (STN) e a disposição das normas do direito tributário é apresentada pela legislação com o Código Tributário Nacional (CTN), disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Brasil, 1966).

O conhecimento acerca da contabilidade tributária pode ser utilizado para verificar, conforme a legislação, o melhor enquadramento tributário consoante a atividade e faturamento (Fabretti, 2015). A contabilidade tributária relaciona-se diretamente com a administração e o planejamento tributário para ser analisada a possibilidade de obtenção de benefícios fiscais, como a redução da carga tributária em cumprimento com as exigências legais (Yano, 2018).

Dessa forma, o planejamento tributário pode ser compreendido como uma forma de gestão de tributos, antes da ocorrência do fato gerador de forma preventiva, objetivando reduzir o ônus tributário de modo lícito para obter vantagem fiscal com a redução legal da carga tributária, gerando maior rentabilidade e competitividade (Esteves, 2013; Fabretti, 2015; Oliveira, 2013).

A redução, eliminação ou postergação da obrigação tributária conforme a legislação fiscal, antes da ocorrência do fato gerador conforme o planejamento tributário, é caracterizado como elisão fiscal (Oliveira, 2013). O descumprimento do pagamento relativo ao ônus tributário devido legalmente pelo contribuinte, seja ele integral ou não, de forma consciente e ilícita, ou seja, em discordância com a legislação fiscal, é definido como evasão fiscal (Oliveira, 2013).

Os produtores rurais, na qualidade de pessoa física, estão sujeitos ao pagamento de impostos e contribuições como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) (Filho, 2019).

O Quadro 01 apresenta as obrigações tributárias vinculadas aos produtores rurais pessoa física.

Quadro 01: Obrigações tributárias dos produtores rurais pessoa física.

<b>Tributos e Contribuições</b>	<b>Competência (União, Estados, Municípios)</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Fato Gerador</b>
Funrural	União	Previdência dos produtores rurais	Venda de produtos
CPP	União	Previdência dos produtores rurais	Venda de produtos



RAT	União	Subsídio para acidentes e doenças adquiridos no trabalho	Venda de produtos
Senar	União	Assistência técnica geral ao produtor rural, com capacitações, melhoria na qualidade de vida, entre outros	Venda de produtos
ICMS	Estados e Distrito Federal	Arrecadação de recursos pelo governo para investimento nos serviços públicos	Saída de mercadoria da propriedade
IRPF	União	Arrecadação de recursos pelo governo para investimento nos serviços públicos	Aquisição de rendimentos (disponibilidade econômica)
ITR	União	Orientação de política agrária e fundiária	Propriedade localizada na zona rural do município

Fonte: Adaptado de Brasil (1988); Brasil (1991); Brasil (1996); Brasil (2021); Brasil (2023); CNA (2022); Giraldeleli (2020); Junior, R. E.; Júnior, A. N. (2017); Oliveira, A. F. (2023); Oliveira G. P. (2013).

O Funrural, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, refere-se à contribuição previdenciária dos produtores rurais com recolhimento de caráter obrigatório pelos contribuintes de pessoa física e jurídica (Brasil, 1971). O produtor rural que realiza suas atividades exclusivamente com mão de obra familiar sem a contratação de empregados, utiliza da atividade rural para sua subsistência e está enquadrado de acordo com a Lei nº 11.326, de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar) poderá ser beneficiário da Previdência Social como Segurado Especial, em que também estão contemplados os cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que executam a atividade rural familiar (Sebrae, 2023).

Os produtores rurais pessoa física que possuem ou não empregados, podem optar anualmente pelo recolhimento do Funrural sobre a comercialização da produção ou sobre a folha de pagamento (Stumm, 2022). Sobre a comercialização é aplicada a alíquota 1,5%, sendo 1,2% de previdência social, 0,1% de RAT e 0,25% para o Senar, e sobre a folha de pagamento será o total de 20% de CPP, 1% a 3% de RAT conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), pagamento a terceiros de 2,5% de Salário Educação e 0,2% ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com a contribuição do Senar de 0,2% sobre a comercialização (Stumm, 2022).

O RAT está previsto pelo art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e refere-se a uma contribuição social que visa o subsídio necessário para acidentes ocorridos no ambiente de trabalho ou para doenças ocupacionais adquiridas pelo trabalhador (Brasil, 2020). No âmbito da atividade rural, o RAT é recolhido com o pagamento do Funrural, no qual o percentual é aplicado conforme a modalidade escolhida pelo produtor, sendo de 1% a 3% na folha de pagamento ou 0,1% quando a incidência ocorre pela comercialização, conforme estabelecido pela IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (Brasil, 2022).



Segundo a CNA (2022), o Senar é definido como uma entidade de direito privado que proporciona ações aos produtores rurais para sua melhor profissionalização, integração na sociedade e melhoria da qualidade de vida. Foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e há vínculo com a CNA oferecendo cursos e capacitações por meio da Formação Profissional Rural, Atividades de Promoção Social, Ensino Técnico de Nível Médio e Assistência Técnica Gerencial (CNA, 2022). A contribuição para o Senar é de caráter obrigatório e está integrada no pagamento do Funrural (Stumm, 2022).

A regulamentação do ICMS está atribuída aos Estados e ao Distrito Federal, sendo regida pelo art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e com normas gerais previstas pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Brasil, 1996; Oliveira, 2013). Este imposto é aplicado às operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços interestadual e intermunicipal, em que são considerados contribuintes qualquer pessoa física ou jurídica no qual realizam este tipo de operação (Oliveira, 2013). Em SC, o ICMS é disposto na Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, em que determina que a alíquota aplicada a circulação de mercadoria dentro do estado é de 17% (com exceção de algumas operações e produtos) e a circulação interestadual varia de 4%, 7% ou 12% conforme o estado e o tipo da operação (Brasil, 1996).

Segundo o Sebrae (2016), os produtores rurais como pessoa física também devem obter inscrição estadual e municipal no cadastro do ICMS, para ser possível a comercialização nacional dos produtos, conforme a exigência da emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural no recolhimento de impostos. Para a comercialização de produtos de origem animal é necessário o Selo de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou Federal emitido pelo órgão competente a depender da localidade que será comercializado (Sebrae, 2016). Dessa forma, a atividade rural fica devidamente regularizada e em conformidade com o registro no ICMS, em que é possível a visualização do pagamento do imposto, podendo ser reduzido ou até mesmo isentado (Sebrae, 2016).

Na área rural, há alguns benefícios fiscais conforme a legislação tributária do Estado, como a isenção e a substituição tributária relativos ao ICMS para a circulação de alguns produtos agropecuários (Sebrae, 2016). De acordo com a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 e o Regulamento do ICMS de Santa Catarina (RICMS/SC-01) aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001, alguns produtos como o leite e seus derivados, carne e derivados, produtos hortifrutícolas em estado natural, até mesmo animais com destino a estabelecimento agropecuário, são exemplos de produtos beneficiados com a isenção ou a substituição tributária do imposto (Brasil, 1996; RICMS/SC-01, 2023).

A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 estabelece que, em Santa Catarina, a saída de gêneros alimentícios oriundos de produção rural familiar para o abastecimento de escolas municipais e estaduais pertencentes ao Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, está isenta do pagamento de ICMS (Brasil, 1996).

Conforme Silva *et al.* (2018), o Imposto de Renda (IR) refere-se a um tributo federal em que a União institui anualmente sobre as rendas e proventos de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas para investimento em serviços públicos. O produtor rural também está sujeito a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física se a sua produção bruta anual ultrapassar o valor de R\$142.798,50 (Marion, 2020).



Outro imposto no qual o produtor rural está sujeito ao pagamento é o Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) de competência federal, disposto pela Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996). O ITR é apurado anualmente e incide sobre as propriedades rurais classificadas como uma área contínua composta por uma ou mais parcelas de terras, na zona rural no município (Sebrae, 2023).

A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, determina que são imunes as pequenas glebas rurais em que sejam exploradas por um produtor rural ou com sua família, sendo que este produtor não obtenha outro imóvel como propriedade (Brasil, 1996). São isentas deste imposto as propriedades com características de assentamento agrário, conforme os seus requisitos, e o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário conforme o limite de área, designados como pequenas glebas rurais (Brasil, 1996).

### **2.2.1 Obrigações Acessórias ao Produtor Rural**

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014), no âmbito da atividade rural, é realizado para o cumprimento das obrigações tributárias com o envio das informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelos produtores rurais (CNA, 2021).

O Manual de Orientação do eSocial atualizado em 2023 e aprovado pela Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Receita Federal do Brasil (SEPRT/RFB) nº 33, de 06 de outubro de 2022, informa que o produtor rural pessoa física possui opção de recolhimento sobre a comercialização da sua produção, sobre a folha de pagamento e como segurado especial (Brasil, 2023).

São recolhidos no eSocial dos produtores as contribuições previdenciárias e relativas ao Senar, Incra e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (Brasil, 2023). Os produtores obrigados a realizarem o recolhimento sobre a comercialização da produção são os produtores rurais pessoa física como contribuintes individuais e o segurado especial, que são responsáveis pelo próprio recolhimento das suas contribuições previdenciárias e do Senar (Brasil, 2023). Portanto, o agricultor enquadrado como Segurado Especial não pode realizar a opção de recolhimento sobre a folha de pagamento, visto que as contribuições previdenciárias são de sua responsabilidade (Brasil, 2023).

Conforme a IN RFB nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023, na atividade rural o agricultor deve realizar a declaração do imposto de renda caso sua produção bruta anual ultrapassar o valor de R\$142.798,50 e pretenda compensar prejuízos do ano atual ou de anteriores, além dos outros requisitos considerados para qualquer pessoa física (Brasil, 2023). Caso não seja apresentado o livro caixa pelo produtor na declaração, será aplicado o percentual de 20% sobre a receita bruta anual, excluindo a possibilidade de compensar os prejuízos (Marion, 2020).

A Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) corresponde à declaração de informações dos imóveis rurais, dos produtores como titulares e demais informações necessárias para a apuração do ITR, devendo ser realizada até o último dia útil do mês de setembro de cada ano (Brasil, 2023). O produtor rural deve se submeter a DITR caso possuir imóvel rural constituído por uma ou mais parcelas de terra em zona rural (Sebrae, s. d). A isenção da declaração é aplicada a produtores que possuem apenas uma pequena gleba de terra em que o explore sozinho ou com a família e não obtenha outra propriedade (Sebrae, 2023).

## 2.2.2 Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e)

Segundo a Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, a nota fiscal é um documento, o qual deve ser emitido no momento da operação de venda de mercadoria, prestação de serviços ou alienação de bens móveis para efeitos do imposto de renda e registro de tributos incidentes sobre a operação, conforme a legislação (Brasil, 1994).

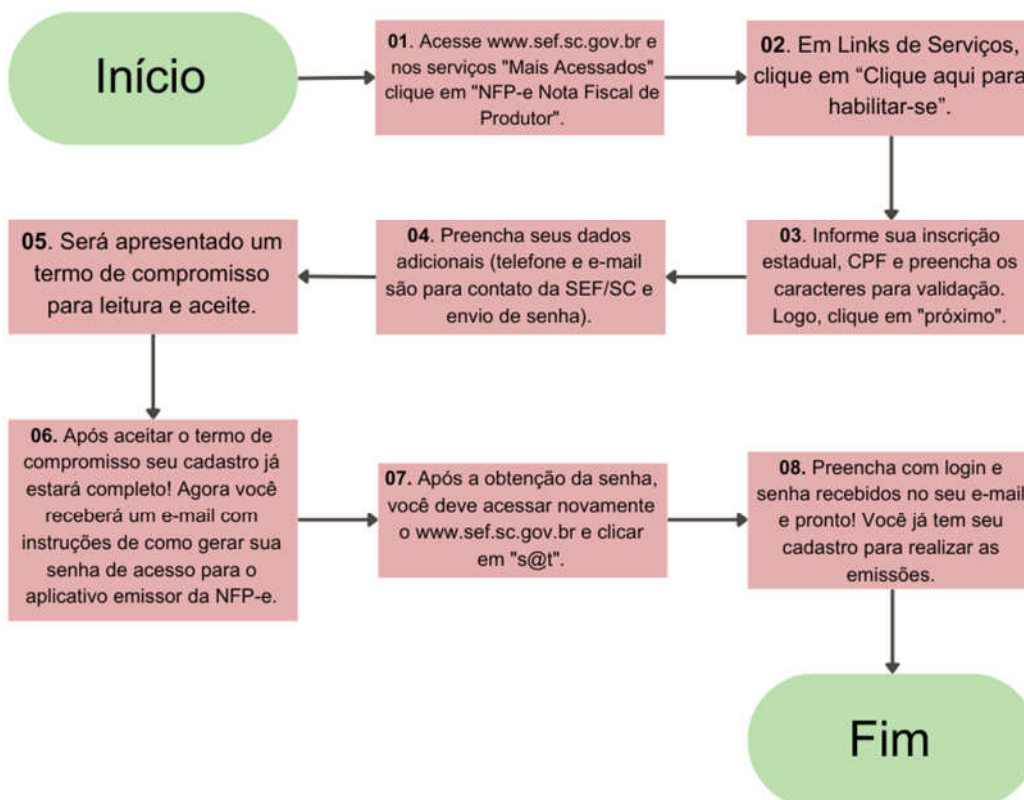
A nota fiscal eletrônica (NF-e) foi implantada pelo Protocolo de Cooperação ENAT nº 03 de 2005, em que passou a ser emitida em substituição às notas fiscais físicas em papel (Walter; Ribeiro, 2012). Por meio deste documento, de forma eletrônica, torna-se possível a integração imediata com o fisco para maior controle das operações, contribuindo com uma fiscalização mais eficiente (Walter; Ribeiro, 2012).

A NF-e se refere a uma forma inovadora e facilitadora no cumprimento das obrigações acessórias e no atendimento das necessidades mútuas (Walter; Ribeiro, 2012). É uma forma modernizada e revolucionária, em que otimizou o processamento das operações com um método mais confiável e simplificado, contando com melhor acompanhamento das operações pelo fisco (Conceição, 2019; Pereira, 2014). Em SC, a NFP-e foi implantada no ano de 2016, mas apenas como uso facultativo (SEF/SC, 2023). Porém, conforme a CNA (2023), o Confaz definiu a obrigatoriedade do uso da NFP-e em todo o Brasil para 1º de maio de 2024.

A Figura 01 apresenta o procedimento e os dados necessários que os produtores rurais devem incluir para realizarem o seu cadastro.

Figura 01: Fluxo para cadastro do produtor rural.

### FLUXO PARA CADASTRO DO PRODUTOR RURAL



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

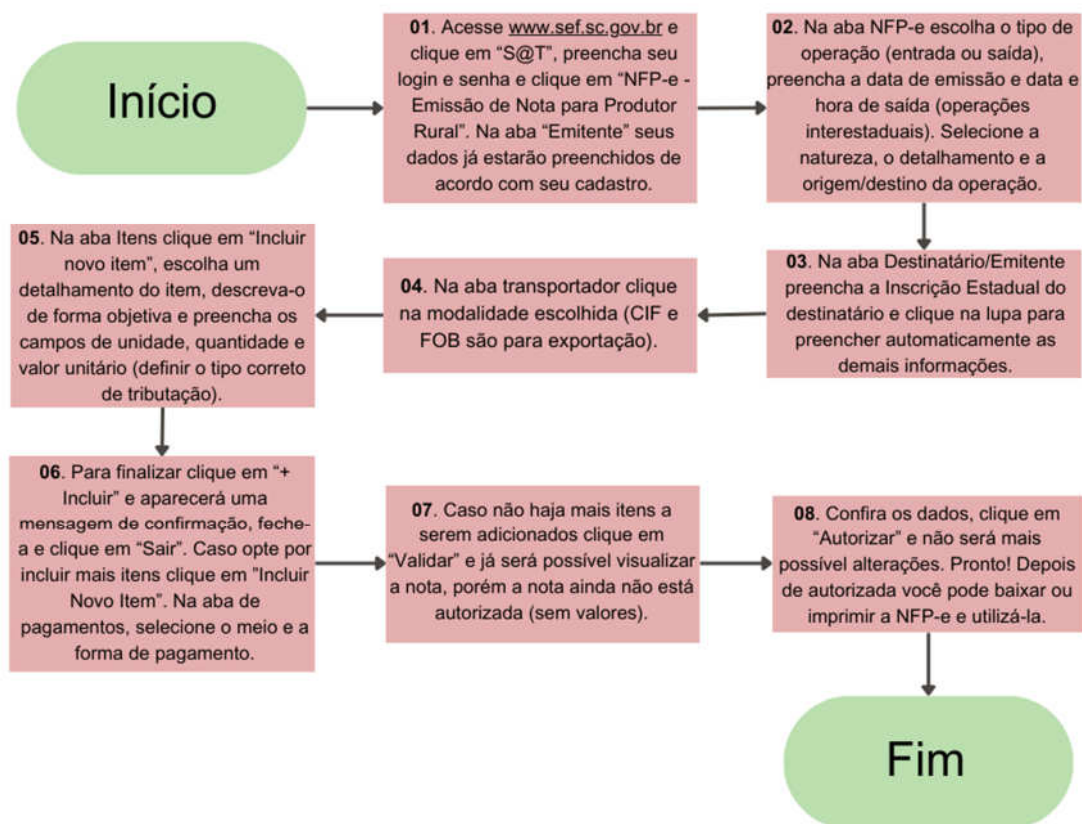


A emissão da NFP-e ocorre pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em que o produtor deve acessar e realizar o seu cadastro no Sistema de Administração Tributária (SAT) para tornar-se habilitado a emitir a nota fiscal de forma eletrônica. Neste sentido, apenas os agricultores pessoa física com cadastro ativo de produtor primário na SEF, podem realizar a emissão da NFP-e neste formato (SEF/SC, 2016; SEF/SC, 2023; Senar, 2021; Pritsch, 2016).

A Figura 02 apresenta o procedimento necessário que o produtor rural deve realizar no site da SEF para emitir uma nota fiscal de produtor eletrônica.

Figura 02: Fluxo para emissão da NFP-e.

### FLUXO PARA EMISSÃO DA NFP-E



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Ao preencher a aba detalhamento do item, o sistema seleciona automaticamente a respectiva alíquota de ICMS que será aplicada na nota fiscal (SEF/SC, 2023). Dessa forma, o agricultor deve selecionar apenas o tipo de tributação conforme a operação, sendo tributação isenta, tributação com diferimento ou tributado integralmente (SEF/SC, 2023).

Com a adoção da NFP-e os agricultores não precisarão mais se dirigir à prefeitura municipal para emitir as notas fiscais por meio do bloco de notas físico (Pritsch, 2016). Este formato de nota fiscal na área rural, garantirá maior controle para a comprovação de rendimentos do agricultor, facilitará no momento da sua aposentadoria, com todas as informações necessárias arquivadas e terá o registro imediato no movimento econômico do município em conjunto com as informações relativas ao ICMS, tornando-se menos burocrática (Pritsch, 2016).



Entre as outras vantagens, estão a redução de custo pelos contribuintes, em que a nota fiscal terá autorização eletrônica, a diminuição de erros de digitação, pois as informações terão origem do próprio sistema, poderá ser utilizada para todas as saídas, oferece mais confiabilidade nas informações, visto que obtém maior segurança com o acesso pelos Portais Estaduais e o sistema utilizado permite a consulta de todas as notas emitidas (SEF/SC, 2016).

As operações referentes aos serviços como turismo rural (principalmente da agricultura familiar), hora-trator alugado ou até mesmo a venda de máquinas e equipamentos usados da propriedade, também poderão ser registradas com a emissão da NFP-e, além da comercialização dos demais produtos agropecuários (vegetal e animal) (Pritsch, 2016). Esta nota fiscal está vinculada com a Guia de Transporte de Animais (GTA), documento necessário para o transporte de animais em que os produtores têm a obrigatoriedade de realizar a emissão (Pritsch, 2016).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, apresenta-se o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos para coleta e análise de dados utilizados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa se enquadra como qualitativa quanto à abordagem do problema, pois é caracterizada pela coleta de dados de forma descritiva na qual o pesquisador e as experiências do sujeito da pesquisa estão diretamente ligados com os fatores que norteiam a aplicação e o objetivo do estudo (Gil, 2019). Além disso, a pesquisa qualitativa não faz uso de instrumentos estatísticos para análise dos dados e compreensão do fenômeno social (Richardson, 2017).

Em relação aos objetivos, o estudo caracteriza-se como descritivo, pois busca relatar as características de determinada população ou fenômeno, por meio do estabelecimento de relações entre variáveis (Richardson, 2017). Esta pesquisa descreve os fatores que levam à adesão da transição da nota fiscal física para a eletrônica, apresentando o perfil dos produtores, as características das propriedades, percepção dos produtores rurais acerca do uso da NFP-e, entre outras informações inerentes aos objetivos desta pesquisa.

No que tange aos procedimentos, fez-se uso de pesquisa de levantamento (*survey*) como estratégia de pesquisa. De acordo com Gil (2018), na pesquisa de levantamento se realiza a busca de informações de forma direta as pessoas a respeito do problema estudado com mais proximidade com a realidade, por meio das opiniões e atitudes do sujeito do estudo.

#### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta de dados foi utilizado questionário aplicado com produtores rurais das regiões serrana e sul de Santa Catarina. Sordi (2017) destaca que, os dados coletados por meio de um questionário são mais eficientes, composto por questões abertas e/ou fechadas, mas com maior demanda de tempo na elaboração das perguntas e na coleta das respostas.

O questionário contemplou 21 questões, 2 abertas e 19 fechadas, e foi dividido em 2 blocos, sendo que o primeiro tratou o perfil do produtor e das propriedades rurais

pesquisadas, com 10 questões. No segundo bloco buscou-se verificar a adequação dos produtores rurais sobre a NFP-e e a percepção frente a essa alteração, abordando 11 assertivas. Neste bloco, os questionamentos foram subdivididos conforme o tipo de nota utilizada pelos respondentes. Assim, aos produtores que estão utilizando a nota eletrônica foram abordadas 3 assertivas e para os produtores que ainda fazem uso da nota física, o questionário contemplou 8 questionamentos.

A amostra da pesquisa foi constituída de modo não probabilístico e intencional (Richardson, 2017), pois buscou investigar produtores rurais por meio de aplicação do questionário *in loco*, em ambientes nos quais os produtores desenvolvem atividades de comercialização dos produtos. A aplicação ocorreu em três etapas, sendo a primeira na Feira e Exposição AgroPonte, realizada no município de Criciúma – SC, no dia 20 de agosto de 2023, na qual se obteve 19 respostas de produtores rurais que estavam expondo no local. No segundo momento, realizou-se a aplicação do questionário com produtores rurais que estavam presentes na Feira da Agricultura Familiar, realizada semanalmente na Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc) e no Estádio Heriberto Hulse, no centro da cidade de Criciúma, e na Feira Livre também realizada no município nas datas de 06, 16 e 21 de setembro de 2023, respectivamente, obtendo ao todo 10 respostas. Na terceira etapa, a aplicação ocorreu durante um minicurso referente a emissão da NFP-e, no dia 30 de setembro de 2023, realizado na Unesc, que resultou em 6 respostas. Dessa forma, a amostra da pesquisa totalizou 35 respostas de produtores rurais localizados nas regiões serrana e sul de SC.

A Tabela 01 expõe as localidades dos produtores rurais que responderam a esta pesquisa.

Tabela 01: Localidades dos produtores rurais.

Localidades	Frequência (F)	%
Criciúma	9	25,00
Içara	2	5,56
Morro da Fumaça	3	8,33
Treviso	2	5,56
Turvo	6	16,67
Urussanga	2	5,56
Outros	12	33,36
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observa-se que os respondentes estão localizados nas regiões da AMESC (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense), AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), AMUREL (Associação dos Municípios da Região de Laguna) e AMURES (Associação dos Municípios da Região Serrana). As cidades com maior representatividade da amostra foram Criciúma com 25% e Turvo, equivalente a 16,67%. Os municípios de Içara, Morro da Fumaça, Treviso e Urussanga obtiveram frequência de 2 a 3 produtores rurais, representando 25% das respostas. Na categoria outros estão agrupadas as demais localidades, como Araranguá, Armazém, Balneário Gaivota, Forquilha, Gravatal, Imbituba, Morro Grande, Nova Veneza, Pedras Grandes, São Joaquim, São Ludgero e Urupema, com apenas uma resposta cada.

Cabe destacar que um produtor rural indicou, dois municípios diferentes, localidades nas quais desenvolve agricultura, que foram: Balneário Gaivota e Urupema.

Adicionalmente foram realizadas duas entrevistas, uma direcionada ao setor de Agricultura do município de Turvo e outra com a Gerência de Agricultura e Agronegócio da cidade de Criciúma, uma vez que estas duas cidades apresentaram maior número de respondentes. A entrevista partiu de um roteiro semiestruturado no intuito de verificar a percepção da adesão dos produtores à NFP-e sob a ótica do município. A entrevista com a servidora do município de Turvo foi realizada de modo remoto (via Google Meet) na data de 16 de outubro de 2023 e em Criciúma foi de modo presencial, em 17 de outubro de 2023.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação do questionário iniciando com o perfil do produtor e das propriedades rurais investigadas. Em seguida, se expõe a percepção dos produtores rurais sobre a transição da nota fiscal física para NFP-e e realiza-se a análise dos fatores relacionados ao perfil dos agricultores que levam a adoção da NFP-e. Por fim, apresenta-se a percepção dos representantes de entidades públicas municipais em relação à adesão da nota eletrônica pelo produtor do município.

##### 4.1 PERFIL DOS PRODUTORES E DAS PROPRIEDADES RURAIS

No bloco 01 do questionário buscou-se identificar o perfil dos produtores rurais e das propriedades que fizeram parte da amostra pesquisada. A Tabela 2 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 02: Perfil dos produtores rurais e das propriedades.

Questionamentos		Frequência (F)	%
Gênero	Masculino	24	68,57
	Feminino	11	31,43
	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Faixa Etária	Menos de 20 anos	0	0
	Entre 20 e 35 anos	4	11,43
	Entre 35 e 50 anos	11	31,43
	Acima de 50 anos	20	57,14
	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Estado Civil	Solteiro (a)	1	2,86
	Casado (a)	31	88,57
	Divorciado (a)	1	2,86
	Viúvo (a)	0	0
	União Estável	2	5,71
	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Nível de escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto	9	25,71
	Ensino Fundamental Completo	5	14,29
	Ensino Médio Incompleto	2	5,71
	Ensino Médio Completo	12	34,29
	Ensino Superior Incompleto	0	0

	Ensino Superior Completo	7	20,00
	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Tempo de atuação na atividade rural	Menos de 10 anos	4	11,43
	Entre 10 e 20 anos	6	17,14
	Entre 20 e 30 anos	3	8,57
	Mais de 30 anos	22	62,86
	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100,00</b>
Área de produção	Agrícola - Produção Vegetal	19	36,54
	Zootécnica - Produção Animal	14	26,92
	Agroindustrial - Transformação de matérias primas da agricultura	19	36,54
	<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Dos 35 respondentes desta pesquisa a maioria é do sexo masculino (68,57%) e possui o estado civil de casado (88,57%); em relação à faixa etária há predominância de idade superior a 50 anos (57,14%), seguido pela faixa entre 35 e 50 anos (31,43%) e de 20 a 35 anos (11,43%); 34,29% dos respondentes têm ensino médio completo, 25,71% possuem apenas o ensino fundamental incompleto, 20% possuem o ensino superior completo, 14,29% têm o ensino fundamental completo e apenas 5,71% não concluíram o ensino médio; quanto ao tempo de atuação se verificou que 62,86% dos respondentes estão na área há mais de 30 anos. A partir desses resultados é possível traçar um perfil de agricultores adultos, com idade superior a 35 anos, e experiência significativa na atividade agrícola, porém com baixo nível de escolaridade, pois poucos (7) concluíram o ensino superior.

Esses achados convergem com a pesquisa de Kruger *et al.* (2021), que constatou que na atividade rural muitos produtores possuem pouco nível de escolaridade e seguem no ramo da agricultura por influência da família.

Quanto à área de produção, os produtores puderam optar por mais de uma resposta e os resultados ficaram distribuídos nas três áreas, com igual representatividade entre a produção agroindustrial, que corresponde a transformação de matérias-primas oriundas da agricultura (36,54%) e pela área agrícola de produção vegetal (36,54%), seguidos pela área de zootécnica, que se refere à produção animal, correspondendo a 26,92% das respostas. Dos 19 produtores que indicaram a produção agroindustrial, 12 assinalaram, também, a opção da área agrícola e/ou zootécnica. Acredita-se que a representatividade da produção agroindustrial se relaciona com a pesquisa aplicada na Feira e Exposição AgroPonte, tendo em vista que as exposições da agricultura familiar têm maior relevância em produtos oriundos da transformação de matérias-primas da agricultura.

Em seguida, buscou-se verificar se os produtores contam com apoio contábil na gestão de suas propriedades. A partir das respostas, constatou-se que 62,86% dos produtores não contam com apoio de um profissional de contabilidade no cotidiano de suas atividades rurais. Acredita-se que a pouca utilização deste tipo de assessoria se deve ao fato de que os produtores atuam como pessoa física e, possivelmente, buscam este tipo de serviço somente em ocasiões pontuais, como na época da Declaração de Imposto de Renda e na DITR. Estes resultados vão ao encontro de Dias, Andrade e Filho (2019) e de Kruger *et al.* (2021), em que observaram que os



produtores rurais pouco utilizam os serviços contábeis, visto que possuem baixo conhecimento acerca das vantagens financeiras e administrativas que este assessoramento pode proporcionar.

Foi questionado aos produtores rurais se utilizam a nota fiscal de produtor física, preenchida manualmente, ou se aderiram à utilização da nota fiscal de produtor eletrônica. Dos respondentes, 21 (60%) afirmaram que já emitem nota fiscal eletrônica, enquanto 14 ainda utilizam a nota fiscal física (40%). Embora o percentual de agricultores que emitem NFP-e seja significativo, cabe destacar que o prazo para adesão é 01 de maio de 2024 e 40% ainda não fazem uso desta nova modalidade.

Em relação à pessoa responsável pelo preenchimento e emissão das notas eletrônicas, a Tabela 03 apresenta as respostas, que foi de múltipla escolha.

**Tabela 03: Preenchimento e emissão das notas fiscais.**

<b>Pessoa que realiza o preenchimento e emissão das notas fiscais</b>	<b>Frequência (F)</b>	<b>%</b>
O próprio produtor rural	21	58,33
Membro familiar	13	36,11
Terceiro que tenha vínculo com o produtor	2	5,56
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Verifica-se que 58,33% dos respondentes realizam o preenchimento e a emissão das suas próprias notas fiscais, os membros da família representaram 36,11% das respostas e 5,56% dos produtores direcionam essa função a algum terceiro que possui vínculo com o agricultor.

## 4.2 PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES EM RELAÇÃO À NFP-E

A partir das respostas obtidas sobre o tipo de nota fiscal utilizada pelo produtor, o questionário foi subdividido de duas maneiras diferentes: i) para os produtores que já aderiram à nota fiscal eletrônica foi questionado sobre a satisfação acerca da utilização da NFP-e, principais motivos pela satisfação e se houve preparo adequado para a utilização da NFP-e; ii) aos produtores que ainda utilizam a nota fiscal de forma física, os questionamentos referiram-se a sua opinião a respeito da transição da nota física para a eletrônica, acesso às tecnologias, conhecimento adequado para utilizar as notas eletrônicas, quem realizará o preenchimento e emissão, apoio de alguma entidade e se possui ciência de que será obrigatório o uso da NFP-e em 2024.

### 4.2.1 Percepção dos produtores que aderiram à NFP-e

O primeiro questionamento referente a opinião dos produtores rurais acerca da utilização da NFP-e foi estruturado com opção de resposta em uma escala de 5 pontos, sendo para 1 “muito insatisfeito” e para 5 “muito satisfeito”. A Tabela 04 apresenta os resultados obtidos.

**Tabela 04: Opinião acerca da utilização da NFP-e.**

<b>Escala</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Frequência (F)</b>	0	1	1	5	14
<b>%</b>	0	4,76	4,76	23,81	66,67

Fonte: Dados da pesquisa (2023).



Dos 21 produtores rurais que informaram que utilizam NFP-e, 66,67% apontaram que estão muito satisfeitos e 23,81% satisfeitos. Diante disso, é perceptível que a maioria (90%) dos produtores que aderiram à utilização da NFP-e antes da obrigatoriedade estão satisfeitos com essa mudança.

Os 14 respondentes que indicaram que estão muito satisfeitos com a NFP-e relataram os seguintes benefícios: facilidade no acesso, agilidade e praticidade no preenchimento e emissão das notas eletrônicas, armazenamento automático dos dados do produtor e dos produtos comercializados, facilita no processo de aposentadoria e reduz o uso de papéis.

Do mesmo modo, os produtores que indicaram “satisfeito” (4), apontam que há facilidade no preenchimento e a NFP-e proporciona mais controle, porém precisam destinar tempo para entrar no sistema e realizar o preenchimento. Além disso, informam que, mesmo sendo um processo fácil e ágil, o preenchimento da NFP-e poderia ser melhorado, por exemplo, a questão da tributação aplicada em determinados produtos, visto que o sistema não disponibiliza consulta sobre a incidência de tributos e das alíquotas.

Os demais produtores, que indicaram as escalas 2 (insatisfeito) e 3 (opção neutra) relataram que a utilização da nota fiscal física é mais fácil em relação a utilização da nota fiscal eletrônica, além disso, o sistema apresenta muitas abas para o preenchimento, muitas informações poderiam ser solicitadas em apenas uma tela, facilitando o uso da NFP-e.

Para verificar a preparação dos produtores acerca da utilização da NFP-e, foi questionado se estes possuíam conhecimento tecnológico adequado antes da adesão à NFP-e. Os resultados da pesquisa apontaram que em 61,90% dos respondentes não havia preparo para a utilização da nota fiscal de forma eletrônica e 38,10% informaram que tinham conhecimento suficiente para aderirem à NFP-e.

#### 4.2.2 Percepção dos produtores que não aderiram à NFP-e

Em relação aos questionamentos para os 14 produtores que não aderiram à NFP-e, inicialmente se procurou conhecer a opinião acerca da transição da nota fiscal física para a nota fiscal eletrônica. Este questionamento foi elaborado com opção de resposta em uma escala de 5 pontos, sendo para 1 “não estou muito a favor” e para 5 “estou muito a favor”. Os resultados estão expostos na Tabela 05.

Tabela 05: Opinião dos produtores rurais acerca da transição da nota fiscal física para a nota fiscal eletrônica.

Escala	1	2	3	4	5
Frequência (F)	3	0	8	1	2
%	21,43	0	57,14	7,14	14,29

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observa-se que a maioria (57,14%) indicaram a opção neutra (nem contra e nem a favor) referente a esta mudança. A partir dessa resposta, infere-se que estes produtores não possuem interesse acerca dessa transição e continuariam com o uso da nota fiscal física, caso não fosse obrigatório a adesão à NFP-e. Os respondentes que não estão muito a favor correspondem a 21,43% e os que estão a favor correspondem à mesma quantidade (21,43%). É importante destacar que a segunda maior proporção representa a opinião não muito a favor acerca desta mudança.

Quanto ao acesso à tecnologia, foi identificado que todos os produtores que ainda utilizam a nota fiscal física possuem acesso à internet, 92,86% possuem *smartphone* com acesso à internet e 78,57% possuem computador ou notebook.

Foi questionado aos produtores se possuíam conhecimento tecnológico adequado para preencher as notas fiscais eletrônicas e quem irá preencher e emitir quando realizarem esta transição. A Tabela 06 apresenta os resultados destas assertivas.

Tabela 06: Conhecimento tecnológico e preenchimento da NFP-e.

Questionamentos		Frequência (F)	%
Você possui conhecimento tecnológico para realizar o preenchimento e emissão das notas fiscais eletrônicas?	Sim	2	14,29
	Não	12	85,71
	<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100,00</b>
Quem irá realizar o preenchimento e emissão da NFP-e?	O próprio produtor rural	5	35,71
	Membro familiar	9	64,29
	Terceiro que tenha vínculo com o produtor	0	0
	<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

É possível perceber que 85,71% dos produtores rurais que ainda não aderiram à NFP-e indicaram que não possuem conhecimento tecnológico adequado para realizar o preenchimento e emissão deste tipo de nota, e para 64,29% desses produtores quem irá realizar o preenchimento e emissão da NFP-e será algum membro da família. Apenas 35,71% indicaram que farão este procedimento.

Percebe-se que parte dos produtores ainda não está preparada para a adesão e utilização da NFP-e e irá direcionar esta função a algum membro familiar. Esses resultados levam a inferir sobre os motivos da prorrogação da obrigatoriedade da utilização da NFP-e no Brasil, pois conforme a CNA (2023) os pequenos produtores rurais ainda não estão preparados adequadamente para atender essa medida dentro do prazo.

Outro questionamento realizado refere-se ao apoio que estes produtores rurais obtêm de alguma entidade, como Epagri e Sindicato Rural dos municípios. Os resultados apontam que 78,57% dos produtores que utilizam a nota fiscal física possuem este tipo de apoio e os outros 21,43% indicaram que não possuem.

A respeito da ciência desses produtores acerca da obrigatoriedade da utilização da NFP-e, 78,57% estão cientes que a partir de 1º de maio de 2024 será obrigatório o uso da nota fiscal eletrônica e os demais indicaram que não têm conhecimento acerca da obrigatoriedade da utilização a partir desta data.

#### 4.2.3 Perfil do agricultor *versus* adesão à NFP-e

Adicionalmente se analisou o perfil dos respondentes que não adotaram a NFP-e e ainda utilizam a nota fiscal de forma física, bem como aqueles que já estão utilizando a nota eletrônica. As informações foram relacionadas com o sexo, idade, nível de escolaridade, tempo de atuação no ramo das atividades rurais, área de produção, localização e conhecimento tecnológico adequado para a utilização da NFP-e.





Quanto ao sexo foi observado que não há relação com a adesão à NFP-e. Os resultados mostram que do total de homens que responderam à pesquisa, 66,67% aderiram à nota fiscal eletrônica e das mulheres, 45,45% já estão utilizando a NFP-e.

Conforme exposto anteriormente, foram 14 produtores presentes nesta amostra que ainda utilizam a nota fiscal física. Em relação à idade, 28,57% são maiores de 35 anos e 71,43% têm idade superior a 50 anos. A escolaridade e o tempo de atuação na agricultura são fatores que contribuem para a não adesão à NFP-e, uma vez que dos 14 produtores que ainda emitem nota fiscal física 92,86%, possuem escolaridade entre o ensino fundamental e o ensino médio e atuam há mais de 30 anos. Em relação à localização, 42,86% residem em Criciúma e 85,71% afirmaram que não possuem conhecimento tecnológico adequado para o preenchimento e emissão da nota fiscal de produtor eletrônica.

Esses resultados convergem com os motivos que levaram a prorrogação da obrigatoriedade do uso da NFP-e no país, sendo que um deles está vinculado ao pouco conhecimento tecnológico que os produtores possuem para realizar o preenchimento e a emissão deste tipo de nota fiscal (CNA, 2023). Além disso, se percebeu que a idade e o grau de instrução são fatores que influenciam a adoção da NFP-e.

Do mesmo modo, realizou-se a análise do perfil dos 21 produtores rurais que aderiram à utilização da NFP-e. Foi constatado que a faixa etária dos produtores com menos de 50 anos representou 52,38% dos que aderiram à emissão da NFP-e, bem como o nível de escolaridade, concentrado nos produtores com ensino médio completo e ensino superior. Quanto ao tempo de atuação no ramo de atividades rurais, se percebeu que há uma tendência de adesão maior naqueles que estão atuando a menos tempo no campo, ou seja, os mais jovens. Esses resultados corroboram com a informação de que os jovens na área rural contribuem para a continuidade no acesso às inovações tecnológicas, refletindo no desenvolvimento de sua produção e da propriedade familiar (União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafe, 2021).

No que se refere ao conhecimento adequado para a utilização da nota fiscal eletrônica, 38,10% dos produtores que aderiram à mudança informaram que possuem preparo para o preenchimento e emissão. Isto revela que, quanto mais informações e conhecimentos os produtores possuem, mais preparados estarão e, conseqüentemente, a aderência a esta transição será maior.

#### 4.3 PERCEPÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS SOBRE A ADESÃO DA NFP-e

Para análise complementar da pesquisa, foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelos setores da agricultura dos municípios de Criciúma e de Turvo no intuito de verificar a adesão à NFP-e pelos produtores nestas cidades.

Conforme os dados coletados, em Criciúma há 785 cadastros de produtores rurais, com 30% sendo dependentes de uma mesma família, e que há predomínio de agricultura familiar. A respeito do cadastro e utilização da nota eletrônica, 158 dos produtores estão com cadastro ativo para realizar a emissão da NFP-e, porém, aproximadamente entre 30 e 40 agricultores estão utilizando a NFP-e.

As dificuldades que os produtores rurais do município possuem para adesão à nota eletrônica se referem à falta de conhecimento a respeito da informática, fato que evidencia que precisam se adaptar e criar novos hábitos para a utilização. Outro fator



importante ressaltado pela entrevistada possui relação com a cultura do agricultor, visto que os produtores mais antigos são resistentes às mudanças e preferem continuar com a nota física, uma vez que acreditam que há o preenchimento mais rápido, pois não possuem o hábito de utilizar a tecnologia.

Foi relatado, também, que muitos produtores não têm interesse em se adaptarem a utilização da NFP-e e irão buscar informações a respeito do preenchimento e emissão apenas quando for definitivamente obrigatório, com possibilidade de direcionarem esta função a algum membro da família. Outra dificuldade está relacionada com o acesso à internet, alguns produtores no momento da venda e do transporte não possuem conexão para utilizarem o programa de emissão da NFP-e *on-line*.

As dificuldades por parte da prefeitura acerca da adesão à NFP-e pelos produtores estão relacionadas, sobretudo, à falta de interesse e a pouca frequência nos cursos ofertados pelos servidores públicos. O setor de agricultura de Criciúma possui diversas formas de apoiar os produtores para que a adaptação à emissão da NFP-e seja de forma facilitadora e simples, porém a procura é pouca. Em virtude disso, o município está desenvolvendo um projeto para levar estes cursos a determinadas localidades do município, no intuito de capacitar os produtores rurais. Além disso, a gerência está auxiliando os produtores no cadastro e emissão da NFP-e de modo presencial ou via telefone quando estes possuem dúvidas. Também estão disponibilizando um manual informativo com passo a passo para cadastro e emissão, em conjunto com um vídeo explicativo realizado pelo estado de SC. Outro fator importante para o incentivo à utilização da NFP-e foi a redução de notas impressas disponibilizadas aos produtores, fato que impulsiona estes a se adaptarem ao uso da nota eletrônica.

A adesão por alguns produtores rurais antes da obrigatoriedade da NFP-e pode estar relacionada ao não deslocamento das propriedades até a Prefeitura para retirar e entregar o bloco de notas físico, visto que é mais ágil utilizar a nota fiscal de forma eletrônica. A pandemia do Covid-19 foi outro fator que contribuiu para a adesão de alguns produtores à NFP-e, pois o atendimento na Prefeitura foi reduzido e, em alguns casos, os produtores se tornaram obrigados a utilizar a nota eletrônica.

A cidade de Turvo possui pouco mais de 1.500 cadastros ativos de produtores rurais, com dependentes e cônjuges de uma mesma família, este número passa de 2.000 produtores. Conforme os dados relatados pela entrevistada, mais de 90% destes agricultores dependem da atividade rural para obtenção da renda familiar. Quanto à questão da nota eletrônica, 36% dos produtores cadastrados estão aptos a utilizarem a NFP-e e metade desta estimativa está realizando a utilização da nota eletrônica.

As dificuldades que os produtores de Turvo possuem para a adesão da NFP-e referem-se à questão da cultura, pois muitos estão acostumados e seguros com o uso do bloco de notas físico e acham mais prático o uso de papéis. A adesão à NFP-e leva à insegurança de alguns agricultores, uma vez que necessitarão inserir os seus dados na internet, além de acreditarem que o uso frequente da nota eletrônica está relacionado com as notificações da Receita Federal sobre o Imposto de Renda.

Conforme o relato da pessoa responsável pelo setor, há produtores que acreditam que não conseguirão realizar o uso da NFP-e, ou seja, eles se sentem despreparados quanto à adesão da nota eletrônica. Há, também, o desinteresse em se adaptarem ao uso, visto que irão se adequar apenas quando for obrigatório. Outro



relato refere-se a dificuldade de acesso à internet para o preenchimento e emissão da nota nas lavouras.

Quanto às dificuldades que o setor de agricultura possui a respeito da adesão por parte dos produtores, foi mencionado que estes não estão aceitando as mudanças, refletindo na pouca presença nos cursos disponibilizados. Segundo a pessoa entrevistada *“São oportunizados vários meios de preparação aos produtores, porém a procura ainda é pouca e muitos informam que possuem compromissos ou mesmo dão desculpas para não comparecerem”*.

Outro fator que impede a adesão da NFP-e pelos agricultores deste município está vinculado à disponibilidade de tempo dos produtores, pois destinam integralmente seu tempo para a produção rural e não têm disponibilidade para a gestão da sua propriedade. Como a obrigatoriedade já foi prorrogada, na percepção dos agricultores isso ocorrerá novamente.

A utilização da NFP-e por alguns produtores da cidade antes da obrigatoriedade, pode estar relacionada, em alguns casos, pela baixa da inscrição, levando estes a aderirem à nota eletrônica. Poucos produtores rurais da cidade estão utilizando esta nota fiscal pela praticidade e facilidade no acesso e emissão.

De acordo com a entrevistada, o setor de agricultura de Turvo está prestando auxílio aos agricultores no momento do preenchimento das notas eletrônicas, porém não possuem autorização para realizar este procedimento. Há a disponibilidade de cursos para o preparo referente à utilização da nota eletrônica, mas a participação é pouca por parte dos produtores.

No município, o sindicato dos agricultores está realizando o preenchimento e emissão das notas para os produtores, sem custo apenas para aqueles que são associados. Além disso, as empresas da cidade estão prestando auxílio aos produtores, com o preenchimento das notas eletrônicas no momento da venda.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além de estarem envolvidos diariamente com as atividades agrícolas, os produtores rurais também devem cumprir com obrigações fiscais e acessórias relacionadas a sua atividade. Uma dessas obrigações refere-se ao uso da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), que a partir de 2024 será obrigatória. Para estarem aptos à emissão, os agricultores precisam realizar cadastro no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e possuir conhecimento adequado para utilizarem de forma adequada o sistema ou aplicativo, visto que a emissão da NFP-e ocorrerá totalmente de modo eletrônico.

A partir disso, o objetivo geral desta pesquisa consistiu em analisar os fatores que levam à adesão da NFP-e. Em relação ao primeiro objetivo específico que buscou identificar o perfil dos produtores e das propriedades rurais, foi constatado que a maioria dos respondentes são do gênero masculino, possuem idade acima de 50 anos, são casados, possuem escolaridade entre o ensino fundamental incompleto e o ensino médio completo e atuam no ramo das atividades rurais há mais de 30 anos. Referente a área de comercialização, os resultados apontaram igual representatividade entre a área agrícola com produção vegetal e a área agroindustrial com a transformação de matérias-primas. Em relação às localidades das propriedades, obteve-se maior participação de respondentes nas cidades de Criciúma e de Turvo. Foi identificado que os produtores, de modo geral, não utilizam os serviços disponibilizados por profissionais da contabilidade. Quanto ao uso da NFP-e, 60% dos produtores participantes da amostra afirmaram que aderiram à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica.

A respeito do segundo objetivo específico que visou verificar a percepção dos produtores rurais acerca da transição da nota fiscal física para a eletrônica, foi identificado que, aproximadamente, 67% dos produtores que aderiram à NFP-e estão muito satisfeitos com a utilização deste tipo de nota fiscal. A satisfação dos produtores está relacionada à facilidade no acesso à emissão, agilidade e praticidade no uso, redução de papéis, além do armazenamento automático dos dados, auxiliando no momento da aposentadoria. Porém, mais da metade desses produtores que aderiram à NFP-e não possuíam conhecimento adequado antes da utilização da nota eletrônica.

Para aqueles que ainda utilizam a nota fiscal de forma física, 57% dos produtores indicaram estar indecisos quanto à percepção desta mudança, visto que não possuem interesse relativo a esta transição e continuariam com o uso da nota física se não fosse obrigatória a adesão. Foi identificado também que 85% dos produtores que ainda utilizam nota física não possuem conhecimento tecnológico para a utilização da nota eletrônica.

A partir da análise dos perfis dos produtores com a adesão da NFP-e foi constatado que os produtores que utilizam a nota fiscal de forma física possuem idade superior a 50 anos, baixa escolaridade, estão atuando no ramo das atividades rurais há mais de 30 anos e não possuem conhecimento adequado para a utilização da nota eletrônica. Enquanto, os produtores que aderiram à NFP-e são mais novos, com grau de instrução entre o ensino médio e o ensino superior completo e estão há menos tempo no ramo das atividades rurais. Fatores estes, que influenciam na adoção da nota eletrônica.

Diante disso, percebe-se que quanto mais informações e instruções são fornecidas aos produtores, maior será a adesão por eles, visto que houve evidências



significativas de opiniões favoráveis daqueles que já utilizam a NFP-e. Porém, ainda há alguns produtores que não estão aptos a mudanças, demonstrando desinteresse em realizar esta transição. Os resultados da pesquisa indicam que o apoio e a capacitação para utilização da nota eletrônica devem ser direcionados aos produtores que possuem idade mais avançada e estão há mais tempo nas atividades rurais.

Quanto ao terceiro objetivo específico, que buscou analisar a percepção dos representantes das entidades públicas municipais sobre a adesão dos produtores rurais à NFP-e, mostrou relação com a cultura, visto que muitos produtores são resistentes à mudanças e possuem o costume do uso da nota física, refletindo no desinteresse pela adaptação. Outro fator refere-se à dificuldade ao acesso à internet nas lavouras e ao conhecimento acerca da informática, pois os produtores se sentem despreparados quanto ao uso da NFP-e e possuem receio quanto à disponibilização dos seus dados na internet. Estes fatores influenciam os produtores a adotarem a nota eletrônica apenas quando for obrigatório.

Esta pesquisa apresenta algumas limitações como enfoque somente da NFP-e, por isso sugere-se ampliar o estudo para verificar a percepção e adequação dos produtores para as demais obrigações fiscais, além de analisar a percepção dos representantes de entidades públicas dos outros municípios sobre a adesão à NFP-e pelos produtores. Também sugere-se ampliar a realização desta pesquisa com outros produtores rurais e coletar dados referentes ao número de pessoas na família que trabalham com atividade rural, tamanho da propriedade e o tipo de cultura para obter resultados mais abrangentes.



## REFERÊNCIAS

BATALHA, Mário O. **Gestão Agroindustrial**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028065/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BARROS, Talita Delgrossi. Silvicultura. **Embrapa**, Brasília, 08 dez. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/agroenergia/florestal/silvicultura#:~:text=Silvicultura%20%C3%A9%20a%20arte%20e,atender%20%C3%A0s%20exig%C3%AAs%20do%20mercado..> Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento. **Agricultura Familiar**. Brasília, DF., 2017. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014**. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Governo Federal. **Manual de Orientação do eSocial: Versão S-1.1 (Consol. até a NO S-1.1 – 03.2023)**. Brasília, abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-03-2023.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021**. Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir). Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115423>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022**. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#2379547>. Acesso em: 28 set. 2023.



BRASIL. **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023.** Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=129195#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa,pessoa%20f%C3%ADsica%20residente%20no%20Brasil>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.** Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp11.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp11.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio,%C3%A0%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados%20e%20Munic%C3%ADpios](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio,%C3%A0%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados%20e%20Munic%C3%ADpios). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.212%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201991&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Custeio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.212%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201991&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Custeio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm). Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por



Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei\\_96\\_10297.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Meu imposto de renda.** Brasília: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. **Declarar imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR).** Brasília: Serviços e Informações do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Solução de consulta interna COSIT nº 6, de 30 de agosto de 2021.** Imposto sobre a renda de pessoa física - IRPF. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=120256#:~:text=O%20fato%20gerador%20do%20imposto%20sobre%20a%20renda%20%C3%A9%2C%20portanto,e%20da%20forma%20de%20percep%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 05 set. 2023.

CAVALCANTI, Josefa Salete Barbosa. Repensando a agricultura familiar para além da modernidade: reflexões sobre a conferência do Dr. Alessandro Bonanno. *In*: Dalva Maria da Mota; Heribert Schmitz; Helenira Ellery M. Vasconcelos. (org.). **Agricultura Familiar e Abordagem Sistêmica.** 1. ed. Aracaju: Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção - SBSP, 2005, v. 1, p. 135-144.

CONCEIÇÃO, Wagner Santos da. **Implantação da nota fiscal eletrônica (NF-e) e sua relação com a arrecadação de ICMS dos estados brasileiros.** 2019. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande, Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública, Rio Grande, 2019. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/10418/ab805c4dd860da63eb39170844aa1770.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 abr. 2023.





CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). Entenda o e-social e a EFD-Reinf no meio rural. **CNA**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/paginas-especiais/esocial>. Acesso em: 26 abr. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). Governo prorroga obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica para o produtor rural. **CNA**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/noticias/governo-prorroga-obrigatoriedade-da-nota-fiscal-eletronica-para-o-produtor-rural>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). Institucional Senar. **CNA**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/senar/institucional-senar>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). Panorama do Agro. **CNA**. Brasília, nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>. Acesso em: 10 de março de 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). PIB do Agronegócio alcança participação de 26,6% no PIB brasileiro em 2020. **CNA**, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/publicacoes/pib-do-agronegocio-alcanca-participacao-de-26-6-no-pib-brasileiro-em-2020>. Acesso em: 08 abr. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DIAS, Eliza Costa; ANDRADE, Marzo Tereshkove e Anacleto; FILHO, Antoniel dos Santos Gomes. Contabilidade rural: um estudo com pequenos produtores rurais do Sítio Barra no Município de Orós, Ceará, Brasil. **Id on Line Rev. Mult. Psic.** v. 13, n. 43, p. 164-174, 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1489>. Acesso em: 02 de março de 2023.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI). Agronegócio catarinense registra dois recordes em 2021: maior Valor de Produção Agropecuária e maior valor exportado. **Epagri**, Florianópolis, 09 jun. 2022. Disponível em: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2022/06/09/agronegocio-catarinense-registra-dois-recordes-em-2021-maior-valor-de-producao-agropecuaria-e-maior-valor-exportado/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI). Santa Catarina dá início à década de incentivo à agricultura familiar. **Epagri**, Florianópolis, 09 ago. 2021. Disponível em: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/08/09/santa-catarina-da-inicio-a-decada-de-incentivo-a-agricultura-familiar/>. Acesso em: 09 abr. 2023.



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI). **Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 2020-2021**. 1. ed. Florianópolis, abr. 2022. Disponível em:

[https://docweb.epagri.sc.gov.br/website\\_cepa/publicacoes/Sintese\\_2020\\_21.pdf](https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/Sintese_2020_21.pdf). Acesso em: 09 abr. 2023.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI). **Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 2021-2022**. 1. ed. Florianópolis, mai. 2023. Disponível em:

[https://docweb.epagri.sc.gov.br/website\\_cepa/publicacoes/Sintese\\_2020\\_21.pdf](https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/Sintese_2020_21.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

ESTEVES, Renata Elisa de Souza. **Pesquisas em contabilidade tributária e planejamento tributário: uma análise bibliométrica**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Goiânia, 2013. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/riserver/api/core/bitstreams/fd464b04-61cf-48ea-aff7-9d926ee2ed52/content>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. 384 p.

FILHO, Ben-Hur Carvalho Cabrera Mano. **Tributação da atividade rural**. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 27 abr. 2023

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

GIRALDELI, Ana Lígia. **Funrural: o que é, como funciona e as alíquotas para o Fundo Rural**. **Aegro**, Porto Alegre, 07 fev. 2020. Disponível em:

<https://blog.aegro.com.br/funrural/>. Acesso em: 05 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

<https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 05 de março de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2013**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>. Acesso em: 02 de março de 2023.



JUNIOR, Roberto Erelly; JÚNIOR, Antônio Nascimento. Análise do ICMS e a questão federativa. *In*: SACHSIDA, Adolfo (org.). **Tributação no Brasil**: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Brasília: Ipea, 2017. p. 11-30. *E-book*. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8962>. Acesso em: 05 set. 2023.

KIST, Benno *et al.* **Revista Expoagro Afubra 2020**. 15. ed. Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: [https://afubra.com.br/content/texto\\_file/Revista%20Expoagro%202020.pdf](https://afubra.com.br/content/texto_file/Revista%20Expoagro%202020.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

KRUGER, Cristiane *et al.* O produtor rural e a contabilidade: uma análise das fontes de assessoramento na atividade rural. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, Mato Grosso, v. 10, n.20, p. 139-164, abril de 2022. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/5805/4550>. Acesso em: 02 de março de 2023.

LAMARCHE, Hugues. **A agricultura familiar**: comparação internacional: uma realidade uniforme. Campinas: UNICAMP, 1993.

LOURENÇO, Joaquim Carlos; LIMA, César Emanuel Barbosa de. Evolução do agronegócio brasileiro, desafios e perspectivas. **Eumednet**, 2009. Disponível em: <https://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/09/clbl.htm>. Acesso em: 08 abr. 2023.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural agrícola, pecuária e imposto de renda**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MIOR, Luiz Carlos. **Agricultores familiares, agroindústrias e redes de desenvolvimento rural**. 1. ed. Chapecó: Argos, 2005.

MIOR, Luiz Carlos *et al.* Inovações organizacionais da agricultura familiar no Sul catarinense. *In*: ESTEVAM, Dimas de Oliveira; MIOR, Luiz Carlos (org.). **Inovações da Agricultura Familiar**: As cooperativas descentralizadas em Santa Catarina. Florianópolis: Insular, 2014. p. 21-53.

OLIVEIRA, Ana Flávia. RAT: explicamos tudo sobre o que é e como calcular. **BEECORP - Bem estar corporativo**, São Paulo, 03 mar. 2023. Disponível em: <https://beecorp.com.br/rat/#:~:text=O%20Risco%20Ambiental%20do%20Trabalho,do en%C3%A7as%20ocupacionais%20adquiridas%20pelos%20empregados>. Acesso em: 05 set. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. xxiii, 296 p.

OLIVEIRA, Neuza Corte de. **Contabilidade do Agronegócio**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.



PEREIRA, Fernanda Duzioni; CITTADIN, Andréia; MONTEIRO, Januário José. Formação do preço de venda: uma proposta para produtos de fabricação colonial. In: CITTADIN, Andréia; MONTEIRO, Januário José; GUIMARÃES, Milla Lúcia Ferreira (org.). **Saberes Contábeis: Extensão universitária na agricultura familiar**. Criciúma: Editora Belcanto, 2023. p. 62-86. *E-book*. Disponível em: <http://200.18.15.60:8080/pergamumweb/vinculos/000080/00008050.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

PEREIRA, Sidinei Aparecido. Governança eletrônica na administração pública: estudo de caso sobre a nota fiscal eletrônica (NF-e). **Razão Contábil e Finanças**, Fortaleza, v. 5, n. 1, jun., 2014. Disponível em: <http://189.112.186.202/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/123>. Acesso em: 02 mai. 2023.

PRITSCH, Ari José. Santa Catarina lança a nota fiscal eletrônica de produtor rural. **Rural Pecuária**, São José do Rio Preto, 15 jan. 2016. Disponível em: <https://ruralpecuaria.com.br/noticia/santa-catarina-lanca-a-nota-fiscal-eletronica-de-produtor-rural.html>. Acesso em: 28 abr. 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013948/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Fazenda discute opções para auxiliar produtor rural na adesão à nota eletrônica**. Florianópolis, 01 abr. 2023. Disponível em: [https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3260/Fazenda\\_discute\\_op%C3%A7%C3%B5es\\_para\\_auxiliar\\_produtor\\_rural\\_na\\_ades%C3%A3o\\_%C3%A0\\_nota\\_eletr%C3%B4nica](https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3260/Fazenda_discute_op%C3%A7%C3%B5es_para_auxiliar_produtor_rural_na_ades%C3%A3o_%C3%A0_nota_eletr%C3%B4nica). Acesso em: 05 mai. 2023.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **NFP-e - Nota Fiscal de Produtor Eletrônica**. Florianópolis, 2016. Disponível em: [https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/63/NFP-e\\_Nota\\_Fiscal\\_de\\_Produtor](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/63/NFP-e_Nota_Fiscal_de_Produtor). Acesso em: 05 mai. 2023.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC-01)**. Florianópolis, 2023. Disponível em: [https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_00\\_00.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. **Produtos certificação necessária para o fornecimento**. Florianópolis. Disponível em: [http://www.sas.sc.gov.br/images/Combate\\_a\\_Fome/Produtos\\_certifica%C3%A7%C3%A3o\\_necess%C3%A1ria\\_para\\_o\\_fornecimento.pdf](http://www.sas.sc.gov.br/images/Combate_a_Fome/Produtos_certifica%C3%A7%C3%A3o_necess%C3%A1ria_para_o_fornecimento.pdf). Acesso em: 05 set. 2023.



SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Cartilha do Produtor Rural**. Boa Vista, Roraima. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/gestao-e-comercializacao-cartilha-do-produtor-rural.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Orientações sobre a formalização rural**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/gestao-e-comercializacao-orientacoes-sobre-a-formalizacao-rural.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR). **MEI Rural**. Brasília, fev. 2021. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/storage/arquivos/02-Folder-MEI-12x26cm-Cidadania-Rural-SENAR-2021.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SILVA, Larissa Firmo da *et al.* **Tributação, direitos fundamentais e desenvolvimento**. São Paulo: Blucher, 2018. *E-book*. Disponível em: <http://200.18.15.60:8080/pergamumweb/vinculos/00006f/00006f83.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

SORDI, José Osvaldo de. **Desenvolvimento de projeto de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547214975/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

STUMM, Ana Cláudia. FUNRURAL 2022: Produtor deve redefinir agora em Janeiro seus Regimes Tributários. **Sindicato Rural de Não-Me-Toque-RS**, Não-Me-Toque, 06 jan. 2022. Disponível em: <https://www.sindiruralnmt.com.br/post/funrural-2022-produtor-deve-redefinir-agora-em-janeiro-seus-regimes-tribut%C3%A1rios#:~:text=O%20Fundo%20de%20Assist%C3%A2ncia%20ao,e%20seu%20recolhimento%20%C3%A9%20obrigat%C3%B3rio>. Acesso em: 24 abr. 2023.

UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (UNICAFES). Atualidade: O jovem na Agricultura Familiar do Brasil. **Unicafes**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.unicafes.org.br/noticia/atualidade:-o-jovem-na-agricultura-familiar-do-brasil>. Acesso em: 12 out. 2023.

UNICENTER SISTEMAS. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de produtor rural em alguns estados. **Unicenter Sistemas**. São Gabriel da Palha, 2023. Disponível em: <https://unicentersistemas.com.br/blog/obrigatoriedade-de-emissao-de-nota-fiscal-eletronica-de-produtor-rural-em-alguns-1354>. Acesso em: 25 out. 2023.

VIERO, Verônica Crestani; SILVEIRA, Ada Cristina Machado da. Apropriação de tecnologias de informação e comunicação no meio rural brasileiro. **Cadernos de Ciência e Tecnologia**, Santa Maria, v. 28, n. 1, p. 257-277, abr., 2011. Disponível



em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/12042>. Acesso em: 04 abr. 2023.

WALTER, Jaqueline P.; RIBEIRO, Otília Denise de Jesus. Sistema público de escrituração digital e nota fiscal eletrônica: o Brasil evoluindo com o contribuinte.

**Revista Eletrônica de Contabilidade**, Santa Maria, v. 4, n. 2, p. 76, set., 2012.

Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/67>. Acesso em: 27 abr. 2023.

YANO, Alcineide Feitosa dos Santos. Contabilidade Tributária I. **Faculdades DAAM**, Manaus, p. 04-57, 2018. Disponível em:

<https://dspace.sws.net.br/jspui/handle/prefix/139>. Acesso em: 20 abr. 2023.



## APÊNDICE 1

### Bloco 1 - PERFIL DO PRODUTOR E DAS PROPRIEDADES RURAIS

1. Gênero:  
 Masculino                       Feminino
  
2. Faixa Etária:  
 Menos de 20 anos  
 Entre 20 e 35 anos  
 Entre 35 e 50 anos  
 Acima de 50 anos
  
3. Estado Civil:  
 Solteiro (a)                       Casado (a)                       Divorciado (a)  
 Viúvo (a)                       União estável
  
4. Nível de escolaridade:  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo
  
5. Tempo de atuação no ramo das atividades rurais:  
 Menos de 10 anos  
 Entre 10 e 20 anos  
 Entre 20 e 30 anos  
 Mais de 30 anos
  
6. Qual a sua área de produção/comercialização?  
 Agrícola - Produção vegetal  
 Zootécnica - Produção animal  
 Agroindustrial - Transformação de matérias primas oriundas da agricultura
  
7. Em que cidade situa a propriedade?  
R: \_\_\_\_\_
  
8. Você conta com algum assessoramento contábil na administração da sua propriedade/produção?  
 Sim, empresa de contabilidade, sindicato, algum membro familiar ou terceiro



- Não, eu mesmo realizo as operações financeiras, entre outras operações pertinentes
9. Qual tipo de nota fiscal é emitida na comercialização?  
 Nota Fiscal de Produtor Eletrônica  
 Nota Fiscal de Produtor (Física)
10. Quem realiza o preenchimento e emissão das notas fiscais?  
 O próprio produtor rural  
 Membro familiar  
 Terceiro que tenha vínculo com o produtor

## Bloco 2 - ADEQUAÇÃO E PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOBRE A NFP-E

➤ Para o produtor que optou por Nota Fiscal de Produtor Eletrônica:

1. Em uma escala de 1 a 5, sendo para 1 “muito insatisfeito” e para 5 “muito satisfeito”, qual sua opinião acerca da utilização da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e)?  
 1  2  3  4  5

2. Qual a justificativa da resposta anterior?

R: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Você tinha preparação adequada para a utilização da nota fiscal eletrônica?  
 Sim  Não

➤ Para o produtor que optou por Nota Fiscal de Produtor (Física):

1. Em uma escala de 1 a 5, sendo para 1 “não estou muito a favor” e para 5 “estou muito a favor”, qual a sua percepção acerca da transição da nota fiscal física para a eletrônica?  
 1  2  3  4  5

2. Você possui acesso à internet?  
 Sim  Não

3. Você possui *smartphone* com acesso à internet?  
 Sim  Não





4. Você possui computador ou *notebook*?  
 Sim                       Não
  
5. Você possui conhecimento tecnológico para realizar preenchimento e emissão das notas fiscais eletrônicas?  
 Sim                       Não
  
6. Você conta com algum órgão que presta apoio nas operações da sua produção/comercialização (Sindicato, Epagri, etc.)?  
 Sim                       Não
  
7. Quem irá realizar o preenchimento e emissão da NFP-e?  
 O próprio produtor rural  
 Membro familiar  
 Terceiro que tenha vínculo com o produtor
  
8. Você tinha conhecimento acerca da implementação da nota fiscal de produtor eletrônica (NFP-e) em que será obrigatória a partir de 1º de maio de 2024?  
 Sim                       Não